



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.757

Conde, 30 de junho de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 1386/2026

(Projeto de lei nº 019/2026 – Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal (PEM), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada a a realização de despesas de capital, compreendendo investimentos e amortização da dívida pública, na seguinte conformidade: **a.** obras estruturantes e de infraestrutura urbana; **b.** ações de mobilidade urbana; **c.** reforma, ampliação e construção de unidades das redes municipais de educação e de saúde; **d.** aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e sistemas vinculados aos investimentos; **e.** modernização da administração tributária e cadastral, incluída a implantação de base cartográfica georreferenciada, soluções de geotecnologia e os serviços técnicos especializados de engenharia e de avaliação imobiliária vinculados à elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV); e **f.** amortização da dívida pública e o financiamento de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 30 de junho de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde